

Campinas, 10/1/03

Aula de Doutrina – Sacramentos 7

Sacramento do matrimônio

1. Introdução

A doutrina da Igreja sobre o matrimônio, como aliás a doutrina da Igreja sobre praticamente qualquer coisa, se assente sobre 3 bases fundamentais:

- A natureza humana (a vida como ela é), o funcionamento das coisas, a análise fenomenológica da felicidade e da infelicidade humanas
- A Revelação vétero-testamentária
- A Doutrina de Cristo, a nova aliança

Portanto, a nossa base de reflexão sobre o sacramento do matrimônio é a moral ou a ética cristã: uma reflexão filosófica sobre o homem como ele é, tendo em conta os dados da Revelação Sobrenatural

De maneira muito especial, o 1o, 2o, 4o e o 6o mandamentos.

Pois bem, partindo dessa base ético/antropológica, Cristo institui o **sacramento do matrimônio**, pelo qual Deus sanciona sacramentalmente a união natural entre uma mulher e um homem.

Essa realidade inicialmente humana, dotada em si de grande dignidade, é elevada a uma categoria muito superior. Quando dois cristãos batizados se casam formam uma unidade não só corporal, nem somente espiritual, mas uma unidade em Cristo, uma participação na união interna da Santíssima Trindade, membros do Corpo de Cristo, uma igreja doméstica.

Discurso JP II em jan 2003 aos juizes da Rota Romana

“2.... Um dado relevante que emerge do estudo das causas (de nulidade) é a ignorância entre os contraentes do que comporta, na celebração do matrimônio cristão, a sacramentalidade do mesmo, hoje com muita frequência ignorada no seu significado mais profundo, no seu intrínseco valor sobrenatural e nos seus efeitos positivos sobre a vida conjugal.

Existe uma crise profunda do sentido do matrimônio e da sexualidade na nossa sociedade secularizada, o que atrapalha muito que as pessoas consigam entender a real dimensão do matrimônio cristão, reduzindo-o a uma caricatura do que ele realmente é (não obstante toda a pompa e circunstância com que é celebrado por tanta gente...)

As pessoas acabam assim rebaixando o próprio significado do matrimônio, vendo-o inclusive como uma instituição superada, anacrônica etc.

O casamento não é culpado de nada. Nós é que somos culpados de tudo.

Nelson Rodrigues

2. Celebração do sacramento do matrimônio

1623 (...) los esposos, como ministros de la gracia de Cristo, manifestando su consentimiento ante la Iglesia, se confieren mutuamente el sacramento del matrimonio.

Ou seja, quem casa não é o Padre, e sim os noivos que SE casam. O padre (ou o diácono ou alguém nomeado pela autoridade eclesiástica) é um **testemunha qualificada** da Igreja. Se não houver nenhum padre ou diácono dentro de 30 dias (terras de missão etc.), basta duas testemunhas quaisquer.

Sem essa testemunha qualificada, não ocorre matrimônio **entre católicos**. O casamento civil não confere o sacramento do matrimônio entre católicos. Casar no civil e não casar é a mesma coisa, do ponto de vista de Deus, para dois **católicos**.

Entre batizados cristãos não-católicos, o consentimento confere o sacramento do matrimônio, e basta que o consentimento seja dado ao pastor ou ao juiz para que o matrimônio cristão ocorra.

Entre dois não-batizados, o matrimônio é puramente natural, como antes de que Cristo instituisse historicamente o sacramento. Se se batizam, o matrimônio natural é elevado a sacramento.

El consentimiento matrimonial

Esse é o centro da questão: quem faz o matrimônio é o consentimento, da mesma maneira que as palavras da consagração ditas pelo sacerdote "fazem" a hóstia. Se falta o consentimento, não há matrimônio.

1625 Los protagonistas de la alianza matrimonial son un hombre y una mujer bautizados, libres para contraer el matrimonio y que expresan libremente su consentimiento. "Ser libre" quiere decir:

- no obrar por coacción; (violência, temor grave externo etc.)
- no estar impedido por una ley natural o eclesiástica (como no futebol, pode enfiar a bola na rede que se tiver impedido não é gol)

1627 El consentimiento consiste en "un acto humano, por el cual los esposos se dan y se reciben mutuamente" (GS 48,1; cf CIC, can. 1057,2): "Yo te recibo como esposa" - "Yo te recibo como esposo" (OcM 45).

Como dissemos, se não há consentimento livre sem impedimentos, o matrimônio pode ocorrer aparentemente, mas não ocorreu de fato.

Quando se supõe que isso possa ter ocorrido, deve-se consultar o tribunal eclesiástico:

- Para sanar o matrimônio aparente, quando for possível
- Para declarar a nulidade do matrimônio, estando a pessoa livre para se casar com quem quiser, ainda que devam cumprir as obrigações naturais nascidas na união precedente.

Em geral, esse consentimento é dado pública e eclesialmente. Ou seja, é um ato litúrgico, é algo que configura um estado de vida na Igreja, com deveres e obrigações graves.

Por outro lado, deve ser (ordinariamente) um consentimento público, de maneira a auxiliar a fidelidade ao vínculo. É algo que se diz à/ao consorte, a toda a Igreja e a toda a sociedade. Faltar à palavra é faltar a todas essas pessoas, não só ao conjugue.

Matrimônio misto e disparidade de culto

matrimonio mixto: entre católico y bautizado no católico

disparidad de culto: entre católico y no bautizado

- Que dá dá, mas não deve ser estimulado e buscado, de um modo geral. A unidade da fé é um grande auxílio para a unidade matrimonial.

misto: permissão expressa da autoridade eclesiástica (CIC 1124) para licitude

disparidade: dispensa expressa (CIC 1086) para validez.

- As duas partes devem conhecer e não excluir as **propriedades essenciais** do matrimônio (veremos quais são)
- A parte católica deve confirmar (à autoridade eclesiástica e à outra parte) o compromisso de conservar a fé católica e assegurar o batismo e educação dos filhos na Igreja Católica

3. Los efectos del sacramento del Matrimonio

principal efeito: vínculo perpétuo e exclusivo entre os conjugues

a) O vínculo matrimonial

1640 Por tanto, el *vínculo matrimonial* es establecido por Dios mismo, de modo que el matrimonio celebrado y consumado entre bautizados no puede ser disuelto jamás. Este vínculo que resulta del acto humano libre de los esposos y de la consumación del matrimonio es una realidad ya irrevocable y da origen a una alianza garantizada por la fidelidad de Dios. La Iglesia no tiene poder para pronunciarse contra esta disposición de la sabiduría divina (cf CIC, can. 1141).

b) La gracia del sacramento del matrimonio

- Há uma graça sacramental específica do sacramento do matrimônio, que leva:
 - Ao aperfeiçoamento do amor entre os conjugues
 - Fortalecer a sua unidade indissolúvel
 - Ajuda mútua para santificar-se na vida matrimonial
 - Ajuda para acolher e educar os filhos

4. Los bienes y las exigencias del amor conyugal

1643 "El amor conyugal comporta una totalidad en la que entran todos los elementos de la persona -reclamo del cuerpo y del instinto, fuerza del sentimiento y de la afectividad, aspiración del espíritu y de la voluntad

O amor conjugal é tudo isso, tem em conta que a totalidade da pessoa humana esteja envolvida. Quando a gente abre uma conta no banco ou consegue um emprego, ou se filia a uma associação qualquer, existe um envolvimento da nossa pessoa mas que nunca é da totalidade da nossa pessoa. No matrimônio é diferente.

-; mira una unidad profundamente personal que, más allá de la unión en una sola carne, conduce a no tener más que un corazón y un alma; exige la indisolubilidad y la fidelidad de la donación recíproca definitiva; y se abre a fecundidad.

Essa mesma união, pelo fato de ser pessoal e envolver a totalidade da pessoa, possui **propriedades essenciais**: unidade, a indissolubilidade e a abertura à fecundidade.

La apertura a la fecundidad

1652 "Por su naturaleza misma, la institución misma del matrimonio y el amor conyugal están ordenados a la procreación y a la educación de la prole y con ellas son coronados como su culminación" (GS 48,1)

- Vale aqui o que dissemos anteriormente sobre o 6o. mandamento.

Unidad e indisolubilidad del matrimonio

É interessante ver como o matrimônio feliz leva com o tempo a uma união cada vez mais íntima entre os dois:

s/ o casal Aguiar (arquétipo literário do próprio casamento do Machado com D. Carolina)

Este era feliz, e para sossegar as inquietações e tédios de fora, não achava melhor respiro que a conversação da esposa, nem mais doce lição que a dos seus olhos. Era dela a arte fina que podia restituir-lo ao equilíbrio e à paz.

Machado de Assis, Memorial de Aires, 4/fev

Há neles alguma coisa superior à oportunidade e diversa da alegria alheia. Senti ali que os anos tinham reforçado e apurado a natureza, e que as duas pessoas eram, ao cabo, uma só e única.

Machado de Assis, Memorial de Aires, 25/jan

É uma doação total, por isso é única. Do contrário não seria total, mas dividida entre vários consortes.

JP II, discurso Rota Romana cit.

"Porque é que é sempre necessário amar o outro, mesmo quando tantos motivos, aparentemente justificativos, levariam a deixá-lo?

Podem ser dadas muitas respostas, entre as quais têm sem dúvida muita importância o bem dos filhos e o bem de toda a sociedade, mas a resposta mais radical passa,

antes de mais, pelo **reconhecimento da objectividade do facto de ser cônjuges**, visto como dom recíproco, tornado possível e confirmado por Deus. Por isso, a razão última do dever de amor fiel é unicamente a que está na base da Aliança divina com o homem: Deus é fiel!

- É uma união recíproca e total, pela própria realidade do vínculo, de maneira que não pode ser revogada.
- A união deve ser aperfeiçoada com o passar do tempo, e se aprofunda grandemente pela fé vivida em comum e pela eucaristia recebida em comum.

La fidelidad del amor conyugal

1646 El amor conyugal exige de los esposos, por su misma naturaleza, una fidelidad inviolable.

O termo inviolável inclui pensamentos, desejos, sentidos etc. Inclui também viagens pela empresa...

1648 Puede parecer difícil, incluso imposible, atarse para toda la vida a un ser humano. Por ello es tanto más importante anunciar la buena nueva de que Dios nos ama con un amor definitivo e irrevocable, de que los esposos participan de este amor, que les conforta y mantiene, y de que por su fidelidad se convierten en testigos del amor fiel de Dios. Los esposos que, con la gracia de Dios, dan este testimonio, con frecuencia en condiciones muy difíciles, merecen la gratitud y el apoyo de la comunidad eclesial (cf FC 20).

Em casos extremos de impossibilidade de convivência, a Igreja admite a separação física entre os esposos. Continuam marido e mulher, sem poderem contraírem novas núpcias e devem procurar a reconciliação, com a ajuda da própria comunidade cristã.

Divórcio:

"Quien repudie a su mujer y se case con otra, comete adulterio contra aquella; y si ella repudia a su marido y se casa con otro, comete adulterio": Mc 10,11-12. Não tem jeito. A Igreja perdeu a Inglaterra e (e as colônias, incluindo os EUA) por causa disso.

Se pessoas civilmente divorciadas se casam civilmente ou passam a coabitar estavelmente, não podem receber a comunhão eucarística enquanto essa situação persistir. A absolvição sacramental só pode ser concedida se essas pessoas se arrependem do que fizeram e se propõem a viver em total continência.

Não devem, entretanto, se afastar da vida cristã e da Igreja. A comunidade e os sacerdotes devem acolher com solicitude essas pessoas, que são batizados e pertencem à Igreja.

- Devem ser exortados a irem à missa, fazer oração, participar nas obras de caridade da comunidade, educar os filhos na fé cristã, cultivar o espírito, fazer penitência, implorando a Deus a graça de conseguir superar essa situação.

\